



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

PUBLICADO

08 / julho / 2025

LB im

**LEI Nº 1.525
DE 08 DE JULHO DE 2025**

Institui a Rua do Lazer na zona rural do Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, a Rua do Lazer na zona rural, a ser realizada nos fins de semana e feriados, com o objetivo de promover o lazer, a saúde e a convivência comunitária entre os moradores da área rural.

Art. 2º A Rua do Lazer consiste na interdição temporária de trechos de estradas vicinais ou ruas da zona rural previamente definidas, para uso exclusivo de atividades de lazer, esportes, cultura e recreação.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

- I – Definir os trechos das vias que poderão ser utilizados como Rua do Lazer, em consulta com a comunidade local;
- II – Garantir a sinalização adequada nos dias e horários de interdição;
- III – Apoiar com infraestrutura básica (banheiros químicos, segurança, entre outros), sempre que possível.

Art. 4º A comunidade local poderá participar da organização das atividades recreativas, culturais e esportivas realizadas durante a Rua do Lazer.

Art. 5º As atividades deverão ocorrer preferencialmente entre 8h e 18h, nos sábados, domingos e feriados, podendo ser ajustadas conforme a realidade local.

Art. 6º - Os eventos da Rua de Lazer serão realizados conforme cronograma a ser estabelecido pelo Executivo Municipal de Coronel Xavier Chaves, respeitando a distribuição e a disponibilidade previamente determinadas pela administração.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 08 de julho de 2025.


Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal